



CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3610/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/10/2016

HORÁRIO: 12:00min.

LOCAL: Rua Ramiro Pereira da Silva 17 - Centro, Lajes/RN.

1. PREÂMBULO

1. A Prefeitura do Município de Lajes, por intermédio de sua pregoeira torna público aos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação pública na modalidade **Pregão Presencial** para “**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa privada para prestação dos serviços especializados na área da Saúde**”, conforme discriminados no termo de referencia (anexo II), para atendimento à população do Município de LAJES (RN), regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 7.893 de 2013 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

3. O PREGÃO será realizado dia **19/10/2016**, com início às 12:00min., na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes (RN) – Setor de Licitações, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

4. *Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, email e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo*

5. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes> ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes – RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, ate 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

6. O aviso de edital será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Avisos do Município Lajes.

7. É facultada a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório deste pregão e seus anexos, inclusive envolvendo a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento.

8. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

9. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes.

10. É vedada ao licitante a arrumação de documentos na sala de licitação anterior a abertura do certame, surteará a inabilitação do mesmo.

11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação. Vc1

2. OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação “ **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa privada para prestação dos serviços especializados na área de Saúde** para atendimento à população do Município de Lajes (RN), com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo II, deste edital.

1. A(s) empresa(s) licitante(s) poderá (ão) tomar conhecimento de todas as informações relativas às condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, podendo comparecer ao local, e obter para si às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo as licitantes alegar, posteriormente, a insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

2. Após a etapa de negociação será verificado pelo Pregoeira a compatibilidade de cada item aos valores praticados no mercado.

3. Os itens listados no Anexo II, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo II e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito preferência para fornecimento dos referidos itens até o término da validade da respectiva ata de registro de preços. Ficam todos os licitantes alertados para fins de planejamento orçamentário que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo II. O Município de LAJES (RN) não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

4. O(s) proponente(s) deverá (ão) apresentar o preço unitário para cada item cotado e a **marca** do material ofertado(s).

5. Os proponentes também deverão apresentar proposta inserida em meio eletrônico disponibilizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através de software (MEDIADOR). Omissão sob pena de desclassificação da mesma.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

3. TIPO DO PREGÃO

1. Este Pregão é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

4 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal LAJES (RN), e o (s) vencedor (es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

5 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Será vedada a participação de empresa:

5.1.1. Consorciada;

5.1.2. Declarada inidônea por qualquer órgão público;

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3. O credenciamento será da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor e demais aditivos, devidamente registrados; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; e

a.3) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, esta última com a firma devidamente reconhecida, em que constem o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

com poderes para a outorga de procuração e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante com a firma devidamente reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Em caso de instrumento particular de procuração ou termo de credenciamento, deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, deverá apresentar:

c.1) O registro comercial, devidamente registrado em órgão competente e em vigor.

6.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade (com foto) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

6.3.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (modelo Anexo IV).

6.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a omissão de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante portando documento de Identidade com foto, em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio ou nas instalações físicas no Município de Lajes/RN;

7.4. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar como prestadores de serviços dos exames conforme, Anexo II;

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

- 7.5. As unidades habilitadas para a realização dos serviços deverão ter capacidade instalada para os exames e consultas localizado na sede do município de Lajes/RN, quando necessário e atender todas as faixas etárias;
- 7.6. As unidades deverão dispor de acesso adequado para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 7.7. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Lajes/RN, quando solicitadas, informações necessárias para a elaboração de diagnósticos locais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, entre outros;
- 7.8. Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS;
- 7.9. Os serviços objeto deste Edital serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar, conforme a necessidade do Município;
- 7.10. As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes, respectivamente, **PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 1 e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 2**, deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES (RN)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES (RN)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

8.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando – se a procuração.

8.3. Os documentos constantes do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2 poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

8.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do envelope nº 2, para a devida autenticação.

8.5. Para fim da previsão contida no subitem 8.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

8.6. Inexistindo previsão de prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8.7 - Quando se tratar de licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, receberá o seguinte tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) Toda documentação para efeito de habilitação deverá ser apresentada à PREGOEIRA na data prevista no presente instrumento convocatório;
- b) Caso seja detectada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de declaração de vencedor (a) do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões positivas, ou negativas com efeito positivo;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Na Proposta de Preços deverá constar:

9.1.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação,

9.1.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.2 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

9.4 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

9.5. Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;

9.6. Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;

9.7. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

10. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela empresa;
- d) Declaração emitida pela empresa ou consultório atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo IV**.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade à Seguridade Social (INSS)
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional. (tributos federais e dívida ativa)
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a sessão pública do pregão.
- b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, apresentar documentação legal exigida, acompanhada de declaração formalizada arguindo tal condição e assinada pelo sócio ou dirigente da empresa e seu contador, devidamente qualificados – tal como previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura da sede da Empresa;
- b) Certificado de inscrição e regularidade das pessoas físicas e jurídicas (dos seus responsáveis técnicos) no Conselho Regional de Medicina (CRM -RN);

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração conforme modelo dos anexos IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.
- e) Declaração (modelo no **Anexo X**) firmada pela pessoa física ou pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - c.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela Municipal, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
 - c.2) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- f) Alvará ou licença para o funcionamento expedido pela Agencia de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - d.1) Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade.
- g) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de execução do objeto pertinente e compatível em características e quantidades com esta licitação, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.
- h) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- i) Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações;

11- DA ADJUDICAÇÃO:

- a) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o (s) item (ns) objeto do certame;
- b) em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das respectivas licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; e
- c) Encerradas as fases de julgamento das propostas e da habilitação em documentos, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões objetivas de recurso



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2 Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A(s) vencedora(s) deverá (ão) assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do certame;

13.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração e não ultrapasse o prazo de 12(doze) meses.

14 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da oferta mais vantajosa constante da Ata de Registro de Preços.

14.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Compra e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos objetos, no local determinado pelo poder público, cujo o endereço constará na ordem de compra/fornecimento.

14.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 16, deste edital.

15- DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado num prazo de até p 15º dia útil do mês subseqüente após os fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

certidões de regularidade constantes do Item nº. 10 do presente edital, além do visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

15.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16- DAS PENALIDADES:

16.1. A recusa pelo licitante em assinar a Ata de Registro de Preços e para a prestação dos serviços adjudicados implicará na condição de inadimplente, acarretando, automaticamente, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará sujeito à condição de impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

16.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

17.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

18. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Compete à Pregoeira proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob sua guarda.

19. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1. A pregoeira examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas nos subitens 19 e 20.

19.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

19.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço global por Item.

20. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

20.2. Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

20.3. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

20.4. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

20.5. Apresentar subitem com preço manifestadamente inexequível;

20.6. Apresentar subitem com preço simbólico ou de valor zero.

20.7. Apresentar objeto cuja qualidade não esteja dentro dos parâmetros de qualidades exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.8. Não apresentar quantitativos dos materiais a serem fornecidos para confecção das próteses dentárias.

21. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

21.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, a pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

21.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 21.1, a pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 21.1.

21.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á, também, para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

21.4. Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 21.1, ou

21.5. Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

21.6. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no subitem anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

21.7. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

22. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

22.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes – obedecendo ao critério da maior oferta de momento para cobrir o menor preço oficializado.

22.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e/ou do último menor lance verbal oferecido.

22.3. A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

22.4. Quando convocado pela pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

22.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

22.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação – ou a Pregoeira julgar exaurida a

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

possibilidade de obtenção de lance de menor valor sobre o mais vantajoso conseguido, situação previamente anunciada.

22.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, a pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

22.8. A pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtida melhor oferta.

22.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

22.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado à pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtida a melhor oferta.

22.11. A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

22.12. A pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

22.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitem 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

22.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

22.15. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 22.14., a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

22.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

22.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

22.18. Sendo a proposta aceitável, a pregoeira verificará se as condições de habilitação da proponente atendem a tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

22.19 – Quando houver licitante enquadrado legal e comprovadamente como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 será conferido o seguinte tratamento diferenciado:

- a) No caso de empate, o critério de desempate dará preferência de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) Configurada a situação prevista na alínea “b”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- d) Não sendo contratado o objeto com a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e contida na faixa dos 10% (dez por cento) tratados na alínea “b”, serão convocados os remanescentes, por ordem de classificação, ali enquadrados;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no citado intervalo dos 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;
- f) Caso não haja preferência à contratação, consoante previsto no *caput* do presente item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no item 22.14 só se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

23. RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

23.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da ocorrência.

23.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no imediato término do prazo do recorrente.

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

23.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.

23.5. Os autos do processo deste pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 4 deste edital.

24. ADJUDICAÇÃO

24.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo à Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

24.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e, após decisão sobre o objeto atacado, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

25. HOMOLOGAÇÃO

25.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

25.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de serviço quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

26. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

26.1. O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios.

27. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

27.1. A prestação dos serviços serão sem qualquer despesa adicional.

27.2. O objeto deste pregão será vistoriado por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde pelo recebimento dos serviços prestados, onde será feita a verificação se o mesmo encontra – se nas condições estabelecidas neste edital.

27.3. À Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte os serviços do presente instrumento licitatório.

27.5. A prestação dos serviços deste objeto licitatório será oferecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, condicionada à apresentação de declaração de condições de prestação de serviços conforme modelo anexo do edital.

28. PAGAMENTO



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

28.1. O pagamento será efetuado num prazo de até o 15º dia útil do mês subsequente após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

28.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

28.3. Deverá ser entregue, juntamente com a nota fiscal, a prova de continuidade de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, comprada através apresentação das respectivas certidões previstas no item 10 do presente ato convocatório.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA LAJES pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

29.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

29.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

29.3.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.

29.3.2. Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajes pelo período de até 5 (cinco) anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

29.4. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir – se á o dia do inicio e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30.2. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeira, com base na legislação federal incidente, e nos princípios gerais de direito.

30.3. Será competente o foro da Comarca de Lajes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

30.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeira.

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

30.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

30.6. São anexos deste edital:

ANEXO I – Modelo de Credenciamento

ANEXO II – Quantidades estimadas para prestação dos serviços a serem realizados

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato superveniente

ANEXO VI – Declaração de prestação dos serviços licitados.

ANEXO VII – Declaração atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal

ANEXO VIII – Modelo de procuração

ANEXO IX – Declaração de cumprimento das condições de habilitação

ANEXO X – Declaração de Ciência dos Termos

30.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de LAJES/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 05 de outubro de 2016.

Maria das Neves de Souza Araújo
Pregoeira Oficial



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n°. _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de LAJES/RN, na modalidade de Pregão Presencial n° ____/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
 www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
 TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Itens	Descrição	Und.	Qtd.	V. Médio	Total
1	Consulta especializada em cardiologia	Cons.	220	R\$ 108,33	R\$ 23.833,33
2	Consulta especializada em pediatria	Cons.	150	R\$ 101,67	R\$ 15.250,00
3	Consulta especializada em psiquiatria	Cons.	290	R\$ 173,33	R\$ 50.266,67
4	Endoscopia digestiva alta com teste de uréase	Exam.	150	R\$ 223,33	R\$ 33.500,00
5	Ultrassonografia (renal, abdômen total, abdômen superior, pélvica, transvaginal, mamária, tireoide, obstétrica, próstata, bolsa escrotal, aparelho urinário e etc.)	Exam.	1.200	R\$ 86,00	103.200,00
6	Ultrassonografia morfológica	Exam.	72	R\$ 153,33	R\$ 11.040,00
7	Ultrassonografia articulações	Exam.	150	R\$ 136,67	R\$ 20.500,00
8	Teste ergométrico	Exam.	72	R\$ 153,33	11.040,00
9	MAPA	Exam.	45	R\$ 143,33	R\$ 6.450,00
				Valor Total	R\$ 275.080,00

Lajes(RN), 05 de outubro de 2016.

Maria das Neves de Souza Araújo

Pregoeira Oficial

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2016
ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/2016
PREGÃO PRESENCIAL: N° ____/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° ____/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr., portador da Carteira de Identidade RG n° _____ e do CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Cláusula ____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto para **“REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa privada para prestação dos serviços especializados na área de Saúde”**.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UND.	QTD.	PR. UNIT.	PR. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o ____ dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de ____ meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, ficando a Detentora do Registro obrigada a executar diariamente todas as publicações de atos oficiais e de matérias de interesse da Prefeitura.

8.2. As solicitações de publicação da PREFEITURA deverão ser publicadas imediatamente após recebimento via email e deverá ser expedido pela Detentora do Registro via e-mail uma confirmação de recebimento da matéria para publicação.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

- 10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
- 10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
- 10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços do item.
- 10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Lajes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.15. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR: Aluísio Pedro da Silva

CPF: 365.812.244.72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº __/2015, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº ____/2015 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Laje/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Luiz Benes Leocádio de Araújo
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador *declara* ao Município de LAJES (RN) que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório Edital de Pregão Presencial nº ____/2016 e **se compromete a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo II deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no pregão presencial N° ___/2016, a, CNPJ, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que esta empresa tem condições de fornecer, todos os serviços solicitados, de acordo com a execução dos serviços.

_____, _____ de 2016.

Empresa



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, Por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (...)

_____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____, com sede, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do CPF nº _____, no que se referir ao Pregão Presencial nº ____/2016, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante. A presente procuração é válida até o dia _____.

Local e data.

Assinatura



Prefeitura de Lajes

Compromisso, Trabalho e Cidadania

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN

www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da Lei, que está em situação REGULAR perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no Pregão Presencial n° ____/2016 da Prefeitura Municipal de _____.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa)

CNPJ: 08.113.466/0001-05 - Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000 – Lajes/RN
www.prefeituradelajes.com.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
TELEFONE: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / FAX: 3532-2367

ANEXO X

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº____, com sede na _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016, cujo objeto é atender a demanda do Município de Lajes/RN, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lajes.

Lajes/RN, _____ de _____ de _____.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.